



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE  
ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ANCHIETA, E REGULAMENTAÇÃO DA  
COMISSÃO DE ÉTICA.*

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Anchieta.

**Art. 2º** - A atividade parlamentar será norteada pelo princípio democrático e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da representatividade, da supremacia do Plenário, da transparência e da ética.

**Art. 3º** - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e estabelecidas neste Código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

**Art. 4º** - Na sua atividade o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas, na forma da lei, as informações que lhe sejam pertinentes ao exercício do mandato.

**Art. 5º** - No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

**TÍTULO II - DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER  
LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES**

**CAPÍTULO I - Das prerrogativas do Poder Legislativo**

**Art. 6º** - As prerrogativas consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos Vereadores em função do mandato Parlamentar.



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

**Art. 7º** - Fica garantida inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

#### CAPÍTULO II - Dos Deveres dos Vereadores

**Art. 8º** - O Vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

- I - Promover a defesa do interesse público;
- II - Zelar pelo aprimoramento da ordem jurídica do Município, da ordem democrática representativa e das prerrogativas do poder;
- III - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e ao interesse público;
- IV - Manter o decoro parlamentar e preservar a honorabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 9º** - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

**Art. 10** - São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar.

- I - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
- II - Pautar-se pela observância dos preceitos éticos constantes deste Código;
- III - Agir de acordo com a boa fé;
- IV - Não fraudar as votações em Plenário;
- V - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- VI - Exercer a atividade com zelo e probidade;
- VII - Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;
- VIII - Recusar o patrocínio de proposições e/ou pleitos antiéticos ou ilícitos;
- IX - Subordinar-se aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto;



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

- X - Não portar arma no recinto da Câmara Municipal;
- XI - Denunciar qualquer infração a preceito deste Código;
- XII - Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual;

**Art. 11** – Incluem entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

- I - Zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
- II - Tratar com respeito e independência às autoridades;
- III - Representar ao poder competente contra autoridades e funcionários, por falta de exatidão no cumprimento do dever;
- IV - Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;
- V - comportar-se de forma adequada, respeitosa e civilizada nas dependências da Câmara Municipal.
- VI - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;
- VII - não permitir nem concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

### TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DE DENÚNCIA, APURAÇÃO E PROCESSO

#### CAPÍTULO I - Da Comissão de Ética Parlamentar

**Art. 12** - A Comissão de Ética Parlamentar será constituída mediante a aprovação do Parecer Prévio da Corregedoria Legislativa pelo Plenário.

**§ 1º** - A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 3 (três) membros titulares, devendo-se obedecer na sua formação a proporcionalidade das bancadas ou blocos



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

partidários e se realizará na mesma sessão em que for aprovado o Parecer Prévio, cujos membros sorteados elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º - O denunciado, o denunciante e o Presidente da Mesa Diretora não poderão fazer parte da Comissão de Ética Parlamentar e os dois primeiros também não poderão participar das deliberações plenárias sobre a denúncia.

§ 3º - A Comissão de Ética Parlamentar, quando não se tratar de caso de perda de mandato, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, para exarar parecer final.

**Art. 13** - Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

- I - Proceder à instrução de processos ético-parlamentares; e
- II - Exarar parecer final em processos ético-parlamentares.

#### TÍTULO IV - DAS SANÇÕES ÉTICAS E DOS PEDIDOS PARA PROCESSAR VEREADORES

##### CAPÍTULO I - Preceitos Gerais

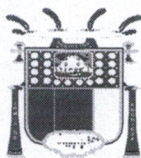
**Art. 14** - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar, descumprindo os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, ou praticar ato ofensivo à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções ético-parlamentares:

- I - censura;
- II - suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias; e
- III - perda do mandato.

##### CAPÍTULO II - Da Censura

**Art. 15** - A Censura poderá ser:

- I - Verbal;
- II - Escrita.



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

§ 1º - A censura verbal será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos I e III, do art. 11 deste Código;

§ 2º - A sanção a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser aplicada imediatamente pelo presidente nas sessões da Câmara Municipal, ou por quem o substituir;

§ 3º - A censura escrita será aplicada pelo presidente, mediante instauração de processo ético-parlamentar perante a Corregedoria Legislativa, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara Municipal ou de partido político representado no legislativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório pleno.

#### CAPÍTULO III - Da Suspensão do Exercício do Mandato

**Art. 16** - Considera-se como incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior; ou

II - praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos regimentais ou deste Código que, a critério do órgão competente para decidir, não justifique a imposição da pena prevista no art. 18 deste Código.

§ 1º - O processo ético-parlamentar, na forma do art. 19 e seguintes, será instruído pela Corregedoria Legislativa, mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político com representação no legislativo.

§ 2º - A penalidade prevista neste artigo será aplicada observando-se as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta

#### CAPÍTULO IV - Da Perda do Mandato

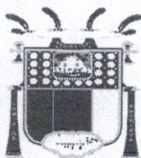
**Art. 17** - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - proceder de forma incompatível com o decoro parlamentar;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;



## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

V - decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por crime cuja pena seja de reclusão;

§ 1º - É incompatível com o decoro Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas,

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

#### CAPITULO V - Do Inquérito e do Processo Ético-parlamentar

**Art. 18** - As infrações ético-parlamentares, sempre que houver necessidade de investigação preparatória, serão apuradas através de inquérito administrativo instaurado pela Comissão de Ética.

§ 1º - Será observado no inquérito, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, com Retificação em 24 de outubro de 1941.

§ 2º - O Presidente do inquérito poderá requisitar servidores da Câmara Municipal para auxiliar na sua realização.

§ 3º - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta que tomará as medidas posteriores, remetendo-o, caso necessário, às autoridades competentes.


**Art. 19** - O processo ético-parlamentar seguirá o rito previsto no Decreto Lei 201/67.

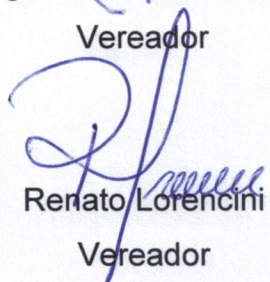



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Sergio Luiz da Silva Jesus  
Vereador

  
Renato Lorencini  
Vereador

  
Richard Otoni Costa  
Vereador



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

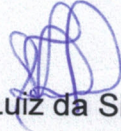
## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

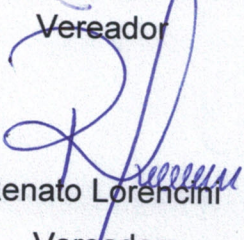
### JUSTIFICATIVA

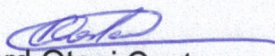
Senhores Vereadores, a presente propositura visa regulamentar uma situação do cotidiano da nossa vereança.

Isso porque, os vereadores tem direitos e deveres e como qualquer cidadão responder pelo excesso.

Visando regulamentar os direitos e deveres dos Edis, propomos a presente Resolução.

  
Sergio Luiz da Silva Jesus  
Vereador

  
Renato Lorencini  
Vereador

  
Richard Otoni Costa  
Vereador